

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA GERAÇÃO, CÁLCULO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA AGIR, O GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, BEM COMO TODAS AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO INCLUINDO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS EXIGIDAS (SEFIP, E-SOCIAL, E-SFINGE, ENTRE OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS) QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS PELO SISTEMA IPM, INCLUINDO O CADASTRAMENTO DE NOVOS SERVIDORES E ATIVIDADES CORRELATAS, POR MEIO DE LINK E LOGIN FORNECIDO PELA AGIR.

1 DEFINIÇÃO DA CONTRATANTE

1.1 AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR.

1.1.1 A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí (AGIR), é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, instituída sob a forma de associação pública (consórcio público), dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

1.1.2 Compreendendo 16 (dezesesseis) municípios consorciados, quais sejam, Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Jaraguá do Sul, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

1.2 A AGIR atua no controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais do serviço de saneamento básico, seguindo as diretrizes nacionais da política de saneamento básico, estipuladas pela União por meio da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí – AGIR é responsável pela regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos SAMAE's dos Municípios de Blumenau, Brusque, Gaspar, Pomerode e Timbó, bem como das prestadoras privadas, quais sejam: Concessionárias BRK Ambiental S.A. do município de Blumenau e Guabiruba Saneamento SPE do município de Guabiruba. Os municípios ingressaram na AGIR por meio das Leis nº 8.363/2016; 4.370/2021; LC nº 076/2017; LC nº 303/2017 e LC nº 485/2017, respectivamente.

2.2 Considerando o comunicado emitido pela Associação dos Municípios do Vale Europeu – AMVE por meio do Ofício nº 372/2021, confirmando não ter sido possível encontrar profissional com conhecimento na área, sendo que desde 1º/11/2021 o setor de RH da Associação interrompeu as atividades inerentes ao setor de recursos humanos dos Consórcios Públicos.

2.3 Considerando em virtude de quadro reduzido de pessoal da Associação dos Municípios do Vale Europeu – AMVE e visando atender a lacuna no atendimento de demandas do setor de Recursos Humanos após pedido de demissão de funcionária responsável na AMVE, que por força do convênio institucional

vinha prestando tais atribuições. Como não sendo encontrado profissional com conhecimento em tempo hábil, solicita-se contratação de prestação de serviço especializado para prestação de serviço na geração, cálculo, prestação de contas e assessoramento da folha de pagamento da AGIR, bem como as obrigações que estiverem relativas ao serviço, as quais deverão ser executadas por meio do Sistema IPM.

2.4 Por fim, justifica-se que a referida contratação tem por finalidade manter a continuidade, qualidade, segurança e efetividade dos serviços do setor de recursos humanos, especificamente para manutenção da folha de pagamento, com o objetivo de facilitar e agilizar os trabalhos do setor, garantindo a segurança necessária na gestão do capital humano, assim como na integridade das informações.

3 OBJETO

3.1 O objeto do presente Termo de Referência refere-se à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço na geração, cálculo, prestação de contas e assessoramento da folha de pagamento da AGIR, o gerenciamento e controle do sistema de ponto eletrônico, bem como todas as obrigações relativas ao serviço incluindo as prestações de contas exigidas (SEFIP, e-Social, e-Sfinge, entre outros que se fizerem necessários) que deverão ser executadas pelo sistema IPM, incluindo o cadastramento de novos servidores e atividades correlatas, por meio de link e login fornecido pela AGIR.

3.2 A execução dos serviços ocorrerá com uma visita semanal à sede da contratante, quando necessário. Será utilizado o sistema de processo administrativo de cada contratante para a tramitação de documentos quando necessário (envio de atestados, cartão, folha ponto e demais documentos necessários para cadastramento nos sistemas).

3.3 A empresa contratada será responsável por efetuar os cadastros de movimentação na Folha de pagamento, efetuar os cálculos das folhas dentro do sistema e efetuar prestações de contas exigidas pelas mesmas, (SEFIP, e-Social, e-Sfinge e etc.).

3.4 Bem como o gerenciamento e controle do sistema de ponto eletrônico e cadastramento de novos servidores e atividades correlatas em Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos, por meio de link e login fornecido pela AGIR.

4 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE

4.1 As atividades previstas deverão ser desempenhadas por equipe especializada, que ofereça as condições necessárias para que os produtos sejam desenvolvidos de forma adequada, eficiente, eficaz, moderna e com qualidade dentro dos prazos previstos, contendo no mínimo um agente com as seguintes especificações: curso superior em ciências contábeis.

5 PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato inicia na data de assinatura deste e se estende até o dia 31/12/2022.

5.2 O prazo informado será contado a partir da assinatura do Contrato entre as partes, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, mediante justificativa.

5.3 Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados no edifício sede da AGIR e/ou remotamente ficando a CONTRATADA à disposição pelo tempo necessário à resolução de eventuais problemas referentes aos serviços previstos neste instrumento.

6 DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

6.1 O pagamento pela prestação dos serviços será feito em parcelas mensais, até o 5º dia útil do mês subsequente, após a prestação dos serviços, mediante nota fiscal emitida em nome da AGIR e aprovação pela Direção da Agência.

6.2 As despesas decorrentes da presente prestação de serviços, ocorrerão por conta da Dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

6.3 Nos valores estimativos do contrato para a realização dos serviços definidos devem estar incluídos todos os custos incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, viagens, encargos previdenciários, equipamentos, softwares, acessórios, instalações, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que possam recair sobre os serviços objeto deste termo de referência.

8 DA EXCLUSIVIDADE

8.1 Não será necessária a exclusividade para a execução deste objeto.

9 DO VALOR ESTIMADO

9.1 O valor da presente contratação se definirá com a realização com base em contratações similares feitas pela Administração Pública. A empresa vencedora deverá apresentar comprovada sua situação de regularidade fiscal, através da apresentação de Certidões Negativas de Débito junto à União, ao Estado de Santa Catarina, ao Município, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10 GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados. Compete ao gestor da área solicitante a coordenação das atividades relacionadas a fiscalização técnica e administrativa.

11 FISCALIZAÇÃO E GARANTIA

11.1 A execução dos serviços será acompanhada pelo servidor designado pela Agência, para atuar como fiscal do Contrato, que deverá dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando as providências necessárias para sanar os problemas, falhas, faltas e outras observadas, sem, no entanto, excluir a empresa contratada como única responsável pela execução dos serviços.

11.2 Sempre que se exigir, a comunicação entre o fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal,



considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, e comunicações por correio eletrônico.

12 DIREITO DE PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE

12.1 Devem ser coletados termos de confidencialidade dos profissionais que comporão a equipe contratada, com o objetivo de proteger as informações críticas, bem como regras de negócios consideradas como restritas ou mesmo confidenciais dos prestadores de serviços.

Aguardamos os procedimentos necessários.

Blumenau (SC), em 26 de Abril de 2022.

Atenciosamente,

ANA CLAUDIA HAFEMANN

Analista de Regulação e Fiscalização da AGIR.